



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Centro de Ciências da Educação**

**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-2234  
ppgcin@contato.ufsc.br | <http://pgcin.paginas.ufsc.br/>

**Resolução N° 003/PGCIN/2017 de 23 de agosto de 2017.**

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para solicitação de matrícula em disciplina isolada.

A PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PGCIN) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Art. 42º do regimento.

**RESOLVE:**

APROVAR os requisitos e procedimentos para solicitação de matrícula em disciplina isolada.

Art. 1º. Encerrado o período de matrícula dos alunos regularmente vinculados ao Programa, poderão ser aceitas matrículas em disciplinas isoladas, para o aproveitamento de vagas ociosas em disciplinas eletivas.

Art. 2º. A Secretaria do PGCIN divulgará no site do Programa edital das disciplinas que disporão de vagas, informando ainda o prazo para a inscrição dos interessados e a documentação exigida.

Art. 3º. Poderão pleitear a matrícula em disciplinas isoladas do curso de mestrado, candidatos que tenham concluído curso de graduação (bacharelado ou licenciatura plena).

Art. 4º. Poderão pleitear a matrícula em disciplinas isoladas, candidatos que estejam regularmente matriculados em uma das duas últimas fases de curso de graduação, conforme especificado abaixo:

I - Alunos com índice de aproveitamento acumulado igual ou superior a 8,0 (oito vírgula zero) atestado por histórico escolar atual;

II - Alunos que tenham integralizado todas as disciplinas do curso em andamento nas fases ou semestres anteriores aos que está matriculado, atestado por histórico escolar atual;

Art. 5º. Os candidatos deverão apresentar à Secretaria do PGCIN, no ato da inscrição, a seguinte documentação:

- a. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, para apenas 1 (uma) disciplina dentre as ofertadas;
- b. *Curriculum Vitae*;
- c. Documentação comprobatória de uma das condições descritas no Art. 4º ou Art. 5º;
- d. Justificativa do candidato para obter a matrícula pleiteada;
- e. Histórico escolar atual, no caso de candidatos descritos no Art. 6º;
- f. Cópia da carteira de identidade e do CPF (ou de passaporte para candidatos estrangeiros).

Art. 6º. Os professores das disciplinas para as quais forem dirigidas as solicitações de matrícula, para fins de emissão de parecer, examinarão o *Curriculum Vitae*, a documentação original comprobatória de uma das condições descritas no Art. 4º e Art. 5º ou, quando for o caso, das condições descritas no Art. 6º e a justificativa do candidato para obter a matrícula pleiteada.

Art. 7º. A matrícula será concedida após parecer favorável do professor da respectiva disciplina e homologação do Colegiado do PGCIN.

Art. 8º. A Secretaria do PGCIN divulgará no site do Programa comunicado contendo a listagem dos pedidos atendidos e informando o dia e as condições de matrícula dos respectivos interessados.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PGCIN.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.